

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Directo para fornecimento, de mobiliário para o Ninho de Empresas

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRAÇA DA REPÚBLICA – 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA Telefone: 249 720 350

E-mail: geral@cm-vnbarquinha.pt



Conteúdo

CLÁUSULA 1.ª	- 3 -
OBJETO	- 3 -
CLÁUSULA 2.ª	- 3 -
CONTRATO	- 3 -
CLÁUSULA 3ª	- 3 -
CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	- 3 -
CLÁUSULA 4ª	- 4 -
PRAZO DO FORNECIMENTO	- 4 -
CLÁUSULA 5.ª	- 4 -
OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	- 4 -
CLÁUSULA 6.ª	- 5 -
RECEPÇÃO DOS BENS AO ABRIGO DO CONTRATO	- 5 -
CLÁUSULA 7.ª	- 6 -
PREÇO BASE	- 6 -
CLÁUSULA 8.ª	- 6 -
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	- 6 -
CLÁUSULA 9.ª	- 6 -
TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	- 6 -
CLÁUSULA 10.ª	- 6 -
RESPONSABILIDADE	- 6 -
CLÁUSULA 11.ª	- 7 -
DEVER DE SIGILO	- 7 -
CLÁUSULA 12.ª	- 7 -
OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICANTE	- 7 -
CLÁUSULA 13.ª	- 8 -
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	- 8 -
CLÁUSULA 14.ª	- 8 -
PENALIDADES CONTRATUAIS	- 8 -
CLÁUSULA 15.ª	- 8 -
CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	- 8 -
CLÁUSULA 16.ª	- 9 -
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	- 9 -
CLÁUSULA 17.ª	- 10 -
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	- 10 -
CLÁUSULA 18.ª	- 10 -
FORO COMPETENTE	- 10 -
CLÁUSULA 19ª	- 10 -
CONTAGEM DOS PRAZOS	- 10 -
CLÁUSULA 20.ª	- 10 -
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	- 10 -
CLÁUSULA 21.ª	- 11 -
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	- 11 -
PARTE II	- 12 -
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER	- 12 -

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Directo, que tem por objeto principal a aquisição, de mobiliário para o edifício do Ninho de Empresas, nos termos e condições mínimas definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Condições Gerais do Fornecimento

1. Os bens a fornecer devem obedecer às cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do procedimento, devem ser entregues no edifício do Ninho de Empresas, sito no Largo José da Cruz n.º 4, Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 4ª

Prazo do Fornecimento

Os bens objecto do presente Caderno de Encargos devem ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias, contados desde a data da celebração do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações e Deveres do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer os bens à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha (CMVNB), de acordo com as especificações, características técnicas mínimas e quantidades constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos;
 - b) Fazer acompanhar os bens do material de apoio à sua entrada em funcionamento ou utilização;
 - c) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - d) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
 - e) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de recepção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições;
 - f) Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
 - g) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o objecto do contrato;
 - h) A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - i) O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificadas

durante as acções de verificação dos equipamentos e de acompanhamento dos trabalhos de transporte, carga e descarga, instalação dos mesmos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;

- j) Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos q que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Recepção dos bens ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos bens objecto do presente contrato, a CMVNB procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Com vista à análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve cooperar com a CMVNB prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a CMVNB verificar na análise a que se refere o n.º 1, a desconformidade dos bens entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CMVNB de disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for determinado pela CMVNB, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respectivo, a CMVNB procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da CMVNB a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos bens entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 2(dois) dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação.

7. No caso de persistirem desconformidades dos bens entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de encargos, repetir-se-á o procedimento escrito no n.º 3 da presente cláusula.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior, não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. Pela aquisição dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento, o valor de **12.785,0€, (doze mil , setecentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA** à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido, valor até ao qual se dispõe a contratar.
2. No preço a apresentar na proposta, devem ser considerados todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de maíos materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª

Crítérios de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 6ª, ocorre a transferência da posse e propriedade para a CMVNB, de todos os direitos inerentes aos bens a fornecer ao abrigo do contrato.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens contratados, sendo o

único responsável perante a CMVNB pela qualidade, operacionalidade e bom funcionamento dos mesmos.

2. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, deficiências ou omissões no fornecimento dos bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detectados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMVNB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As acções de supervisão e controlo da CMVNB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à boa e integral execução das prestações incluídas no contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMVNB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 12.ª

Obrigações e Deveres do Adjudicante

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CMVNB, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após receção pela CMVNB, da respectiva factura.
2. Em caso de discordância por parte da CMVNB, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 14.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, CMVNB pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 1% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CMVNB pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do valor do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a), do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMVNB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A CMVNB pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário, decorrentes do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMVNB exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não

realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, a CMVNB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das

obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens referentes ao contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à CMVNB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444º do CCP.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

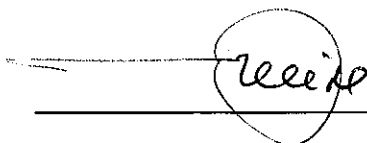
Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Vila Nova da Barquinha __ de ____ de 2020.

O Presidente da Câmara



(Fernando Manuel dos Santos Freire)

Parte II
Características Técnicas dos Bens a Fornecer
Ninho de Empresas

Mobiliário	Características	Quantidade
Mesa de Reunião Rectangular	Dimensões -3600mmx1200mmx740mm(altura) Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor a definir. Tampo em melamina cor a definir.	1
Mesa Quadrada	Dimensões - 800mmx800mmx750mm (altura) Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor a definir. Tampo em melamina cor a definir.	12
Mesa de Centro	Dimensões - 600mmx600mmx380mm (altura) Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor a definir. Tampo em melamina cor a definir	2
Estante metálica de encaixe com 6 prateleiras	Dimensões - 1000mmx300mmx2000mm (altura) Material - Estrutura metálica pintada a epoxy, cor cinza.	2
Secretária com painel frontal metálico	Dimensões - 1600mmx800mmx740mm (altura) Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor branca. Tampo em melamina cor a definir	2
Balcão	Balcão recto com estrutura metálica pé aberto em tubo rectangular, redondo ou triangular, 60mmx20mm pintado a epoxy, tampos, painel frontal em melamina, cor a definir 1600mm(comp)x1100mm(alt)x800mm(fundo)	1
Bloco de 3 gavetas rodado	Material – Estrutura, frente das gavetas e tampo, metálicos, pintados a epoxy, cor a definir	3
Ilha de 6 postos de trabalho Com 6 calhas passa fios e 6 painéis divisores	com painel divisor em melamina para secretária com 1600m e calha metálica passa fios com 1600x280mm Dimensões – 4800mmx1620mmx740mm (altura) Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor a definir. Tampo em melamina cor a definir	4
Cadeira rodada	Material - Base em poliamida preto, costa alta em rede respirável e ajustável ao corpo, com braços fixos em T, mecanismo basculante com fixação multiposicional, assento em espuma poliuretano injectado, revestida a tecido ou semi-pele, cor a definir.	27
Cadeira fixa de 4 pés	Material - Estrutura metálica de tubo triangular, rectangular ou redondo, pintada a epoxy, cor a definir, assento e costa em polipropileno preto com estofa no assento e costa, revestido a tecido ou semi-pele de cor a definir	42
Sofá individual	Material - Estrutura interior em madeira, estofado a espuma de alta densidade, revestido a tecido ou semi-pele, de cor a definir	5
Mesa exterior	Mesa de esplanada pés em tubo redondo de alumínio, tampo inoxidável, quadrado com 700mmx700mm	3

Cadeiras	Cadeira de esplanada, em polipropileno com fibra de vidro, cor a definir	12
Cesto de Papeis rectangular	Estrutura metálica, pintada a epoxy, capacidade de 10l	8
Quadro de parede	Quadro de porcelana branca, chapa de aço vitrificado a 800º -1200mmx1500mm, magnético, para escrita a marcador com caixilho em alumínio 16mmx16mm, cantos e terminais da calha em PVC cinza, calha porta marcadores em alumínio.	1
Cavalete com rodas	Cavalete simples adaptável para quadros de 900mmx1200mm até 1200mmx2500mm; estrutura metálica pintada a epoxy	1
Bengaleiro	Bengaleiro chapeleiro, estrutura metálica pintada com 8 cabides e assessórios em PVC, cor a definir	3
Chaveiro com fechadura	Capacidade para 300 chaves	1